CCT 2011-2012 - SINCOVAGA - SECOR TRABALHO AOS DOMINGOS - CLÁUSULA 43

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO

AO SINCOVAGA

Razão social, CNAE, CNPJ, **endereço** vem pelo presente <u>requerer autorização para o trabalho e licença municipal para o funcionamento em domingos,</u> mediante a adoção do REGIME 1 X 1 ou 2 x 1, solicitando a expedição da competente CERTIDÃO, <u>comprometendo-se a cumprir o disposto na cláusula 43 da CCT 2011-2012 - SINCOVAGA - SECOR, como segue:</u>

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

- **1 Regime 1x1 –** que significa trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue se outro domingo necessariamente de descanso;
- **2 Regime 2x1** que significa que a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada, além da folga compensatória, **a mais outros 2 (dois) dias de folga**, que deverão ser concedidos até o prazo final de vigência desta norma.
- **3 A folga compensatória,** tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1, deverá ser concedida e gozada no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do domingo trabalhado.
- **4 -** No **Regime 2x1** os 2 (dois) dias adicionais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:
 - I até 90 dias de trabalho na empresa: não faz jus ao benefício;
 - **II** acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos 02 (dois) dias de folgas adicionais, cuja concessão e gozo deverão ocorrer até 31 de agosto de 2012.

TRANSPORTE

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1.

REMUNERAÇÃO

- I A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- **II-** Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- **III** É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula 24.

REFEIÇÃO

- I As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";
- **II** As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme seque:
 - I Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 10,00 (dez reais);
 - II Jornadas superiores a 6 (seis) horas:
 - A empresas com até 20 empregados: R\$ 14,00 (catorze reais);
 - B empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 16,00 (dezesseis); e
 - C- <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais.

PENALIDADES

- 1 Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2 O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários e desatende a legislação municipal relativa à licença de funcionamento;
- **3 –** Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 46, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

Assume, ainda, o compromisso de cumprir e de comprovar o integral cumprimento das demais cláusulas da referida CCT.

São Paulo,

Nome e assinatura do responsável legal